

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.284, DE 2012 (Apenso o Projeto de Lei nº 3.534,de 2008)

Altera as Leis nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, para determinar que os benefícios monetários nelas previstos sejam pagos preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.284, de 2012, oriundo do Senado Federal, de autoria do Ilustre Senador Paulo Bauer, propõe alterar a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e de nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para determinar que os benefícios monetários nelas previstos sejam pagos preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar.

Em sua Justificação, o nobre Autor demonstra que instrumentos de transferência de renda previstos na Lei nº 8.742, de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e na Lei nº 12.512, de 2011, que institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais são, ao lado do Programa Bolsa Família, essenciais à política assistencial e ao programa de erradicação da miséria no Brasil. Considera essa preferência pelo pagamento de benefícios à mulher, já prevista na legislação do Bolsa Família, bastante meritória e entende que deve ser estendida a outros programas assistenciais e de transferência de renda.

EC5EF48218

Apensado, encontra-se o Projeto de Lei nº 3.534, de 2008, de autoria do ilustre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para destinar o pagamento dos benefícios à mulher responsável pela unidade familiar. Argumenta o Autor, na Justificação apresentada à Proposição, que sua finalidade é colocar a mulher como beneficiária titular, e não apenas preferencial, do Programa Bolsa Família, a fim de adequar a utilização de seus benefícios a essa nova e importante realidade social, na qual a maioria das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família é chefiada por mulheres. E a tendência, para o futuro, segundo o Autor, é de ampliação dessa participação.

Os Projetos de Lei em análise foram distribuídos às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas às Proposições nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada - IPEA, o aumento do número de famílias que identificam uma mulher como chefe certamente reflete transformações que vêm ocorrendo na sociedade brasileira. Entre 2001 e 2009, o percentual de famílias brasileiras chefiadas por mulheres subiu de aproximadamente 27% para 35%. Em termos absolutos, são quase 22 milhões de famílias que identificam como principal responsável uma pessoa do sexo feminino.

Ainda segundo o IPEA, o fato das mulheres, nas últimas décadas, terem alcançado um nível maior de escolaridade e aumentado sua participação no mercado de trabalho está diretamente relacionado ao aumento do número de famílias por elas chefiadas. Ainda há, no entanto, muito a ser explorado e respondido acerca desse novo fenômeno, de acordo com o Instituto.

Esses dados são corroborados pelas informações oriundas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE: se no ano

EC5EF48218

2000 22,2% das famílias eram chefiadas por mulheres, em 2010 este percentual atingiu 37,3% das famílias.

O Projeto de Lei nº 4.284, de 2012, busca a alteração de duas Leis, ou seja, a Lei nº 8.742, de 1993, que trata da organização da Assistência Social, e a de nº 12.512, de 2011, que dispõe sobre o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, para dar preferência no pagamento dos benefícios nelas previstos à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível. Ou seja, a Proposição dá à mulher a preferência, mas não a indicação definitiva, além de ressaltar que essa hipótese deverá ser observada sempre que couber. O Projeto de Lei nº 4.284, de 2012, ora em apreciação, reconhece a importância do papel da mulher nas unidades familiares sem, no entanto, excluir outras realidades da estrutura familiar brasileira, tais como famílias formadas e chefiadas apenas por pessoas do sexo masculino.

Já o Projeto de Lei nº 3.534, de 2008, em apenso, propõe a alteração da Lei nº 10.836, de 2004, que criou o Programa Bolsa Família, para determinar que o pagamento dos benefícios seja feito à mulher responsável pela unidade familiar. Diferentemente da Proposição principal, esta proposta não leva em consideração outras hipóteses existentes no núcleo familiar brasileiro.

Nesse sentido, julgamos que a atual redação do § 14 do art. 2º da Lei nº 10.836, de 2004, que já determina que o pagamento do benefício oriundo do Programa Bolsa Família será feito preferencialmente à mulher é mais abrangente. De ressaltar, ainda, que dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, responsável pelo Programa Bolsa Família, apontam que esta preferência tem sido respeitada, haja vista que 92,4% dos responsáveis pelo cartão do Programa Bolsa Família são mulheres.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.284, de 2012, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.534, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputada BENEDITA DA SILVA PT/RJ
Relatora

EC5EF48218